

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 220/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: ALTERA A LEI 1.988, DE 01 DE JUNHO DE 2015.

PARECER

EMENTA: ALTERA A LEI 1.988, DE 01 DE JUNHO DE 2015. ASSUNTO LOCAL. ART. 30, INCISO I, DA CF/88 E ART. 8º. INCISO I, DA LOMAN. LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, projeto de lei autoria do Chefe do Executivo, alterando dispositivos da lei n. 1.988/2015.

O projeto foi deliberado em plenário em **26/04/23** e veio a esta Procuradoria Legislativa para emissão de parecer no dia **26/04/2023**.

Vale salientar, por oportuno, que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

É o relatório, passo a opinar.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o projeto, não verificamos ilegalidade ou impedimento a sua tramitação, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8º, inciso I, da LOMAN, vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Desta feita, o projeto versa sobre a alteração da lei municipal n. 1.988/2015, a fim de otimizar a cobrança de débitos tributários e não tributários inscritos na dívida ativa do município, versando sobre assunto de predominante interesse local.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela legalidade do projeto.

É o parecer.

Manaus, 26 de abril de 2023.

Pryscila Freire de Carvalho
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus





PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

PRYSILA FREIRE DE CARVALHO - 317.622.802-30 EM 26/04/2023 11:54:38





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI N. 220/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: ALTERA A LEI 1.988, DE 01 DE JUNHO DE 2015.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 26 de abril de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10030.9.031722
Data 26/04/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10030.9.031722

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por JORDAN DE ARAÚJO FARIAS
Data 26/04/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de JUZY CARLA ANDRADE DOS SANTOS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho .

